



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

DECRETO Nº 145/2020

Dispõe sobre o retorno de prática de esportes coletivos em quadras, campo de futebol e ginásios de esportes, suspensos por meio de decretos municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 e estabelece diretrizes sanitárias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a estabilização no tocante à casos de contaminação pelo COVID-19, em nosso município e região

CONSIDERANDO a flexibilização quanto à reabertura de clubes e associações esportivas e recreativas na maioria dos municípios pertencentes à região,

DECRETA:

Artigo 1º Estabelecer, no âmbito da administração pública municipal de Lupionópolis, o retorno de prática de esportes coletivos em quadras, campo de futebol e ginásios de esportes, a partir do dia **20 de outubro de 2020**.

§ 1º Deverão ser mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos oficiais de saúde, como forma de evitar a transmissão comunitárias do COVID-19 no município de Lupionópolis.

§ 2º Será de responsabilidade dos organizadores dos treinos/competições:

- I. os jogos devem ter horários previamente agendados e devem ser praticados evitando ao máximo o contato físico entre os participantes;
- II. realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante utilização de termômetro infravermelho, restringindo a entrada de usuários que apresentarem estado febril, superior a 38º;
- III. disponibilizar álcool 70% em todos os pontos de acesso, de saída, nas áreas de uso comum, em pontos estratégicos de maior circulação de pessoas, bem como garantir os suprimentos de sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios;
- IV. estabelecer intervalo mínimo de 15 minutos entre um jogo/treino e outro, para a devida higienização do ambiente, bem como para a saída de um grupo e a entrada de outro, evitando-se, com isso, aglomerações;
- V. proíbe-se a entrada e a permanência de menores de 12 anos e gestantes;
- VI. restringir a entrada de acompanhantes, devendo permanecer no local apenas quem estiver praticando a atividade física;
- VII. é proibida a participação de atletas que não possuam residência comprovada no município;
- VIII. observar a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários e usuários durante a permanência no estabelecimento;
- IX. os usuários devem chegar ao local de jogo devidamente uniformizados;
- X. bebedouros, chuveiros, e vestiários deverão permanecer fechados;
- XI. cada usuário deve ter seu próprio recipiente para água ou isotônico, sendo proibido o seu compartilhamento;
- XII. os materiais de uso comum, devem ser higienizados após cada jogo ou treino;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- XIII.** todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento e competição devem USAR MÁSCARA, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Troque a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando em embalagem própria e com tampa a máscara já utilizada;
- XIV.** evite apertar as mãos ou abraçar e tocar a própria boca, nariz ou olho;
- XV.** não permitir a realização de churrascos e confraternizações bem como a utilização de áreas para convivência;
- XVI.** casos suspeitos com síndrome gripal, indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória deverão ser afastados imediatamente e encaminhados para um serviço de saúde;
- XVII.** mantenha distância de ao menos 2 metros de outras pessoas, exceto no momento de treinamento;
- XVIII.** as superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias e dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente;
- XIX.** respeitar as determinações sanitárias vigentes e demais normativas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas pelos Agentes de Fiscalização a ser definidos pela Secretaria Municipal do Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 3º O descumprimento do presente Decreto ensejará a lavratura de Termo de Intimação e/ou Auto de Infração, a critério da autoridade sanitária, com aplicação das penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições do caput, o descumprimento das medidas de contenção de contágio descritas no presente Decreto implicará na responsabilização civil e criminal do responsável pelo alvará.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto.

Lupionópolis, 19 de outubro de 2020.


JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal